

# **POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO**

**PRISMA CAPITAL LTDA.**



**Atualização:** 01 DE OUTUBRO DE 2020

**Versão:** 3.0

Esta Política é de propriedade da Prisma Capital e não está autorizada a cópia, uso ou distribuição deste documento e de seu conteúdo, sob nenhuma hipótese.

## SUMÁRIO

<b>1.</b>	<b>INTRODUÇÃO</b>	<b>1</b>
<b>2.</b>	<b>ESCOPO E APLICABILIDADE</b>	<b>1</b>
<b>3.</b>	<b>GOVERNANÇA E RESPONSABILIDADE</b>	<b>2</b>
<b>4.</b>	<b>CONHEÇA SEU CLIENTE, COLABORADOR E PARCEIRO DE NEGÓCIOS</b>	<b>5</b>
<b>5.</b>	<b>AVALIAÇÃO INTERNA DE RISCO</b>	<b>9</b>
<b>6.</b>	<b>PROCESSO DE CADASTRO</b>	<b>11</b>
<b>7.</b>	<b>REGISTRO E MONITORAMENTO DAS OPERAÇÕES</b>	<b>12</b>
<b>8.</b>	<b>RELACIONAMENTO COM AGENTES PÚBLICOS</b>	<b>16</b>
<b>9.</b>	<b>COMUNICAÇÃO</b>	<b>17</b>
<b>10.</b>	<b>POLÍTICAS DE TREINAMENTO</b>	<b>18</b>
<b>11.</b>	<b>CUMPRIMENTO DE SANÇÕES IMPOSTAS POR RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE SEGURANÇA DAS NAÇÕES UNIDAS</b>	<b>19</b>
<b>12.</b>	<b>RELATÓRIO ANUAL</b>	<b>19</b>
<b>13.</b>	<b>DÚVIDAS E DENÚNCIAS</b>	<b>21</b>
<b>14.</b>	<b>RESPONSABILIDADES</b>	<b>21</b>
<b>15.</b>	<b>EXCEÇÕES</b>	<b>22</b>
<b>16.</b>	<b>SANÇÕES</b>	<b>22</b>
<b>17.</b>	<b>GUARDA DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES</b>	<b>22</b>
<b>18.</b>	<b>ATUALIZAÇÕES</b>	<b>23</b>
<b>19.</b>	<b>PUBLICIDADE</b>	<b>23</b>

## 1. INTRODUÇÃO

A Prisma Capital Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 27.451.028/0001-00, é uma sociedade dedicada à gestão de fundos de investimento, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) a exercer a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários na categoria gestor de recursos, nos termos da Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015 (“ICVM 558” e “Prisma Capital”).

Os termos não definidos no âmbito desta Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (“PLDFT” e “Política”, respectivamente) possuem o significado constante no **Anexo III**.

A Prisma Capital fará com que esta Política, caso aplicável, seja observada por todos os integrantes de seu conglomerado ou grupo econômico que estejam autorizados, no Brasil, a desempenhar o exercício profissional de administração fiduciária e gestão de recursos de terceiros, nos termos da ICVM 558.

## 2. ESCOPO E APLICABILIDADE

### Introdução

A presente Política da Prisma Capital tem por objetivo estabelecer diretrizes, procedimentos, regras e controles internos compatíveis com seu porte e volume de suas operações, com vistas a identificar, coibir, repudiar e prevenir qualquer tipo de prática ilícita relacionada à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo, de forma direta ou indireta, por parte de todos aqueles que possuam cargo, função, posição, relação societária, empregatícia, comercial, profissional, contratual ou de confiança com a Prisma Capital (“Colaboradores”), servindo como ferramenta de prevenção às práticas corruptivas e de orientação dos Colaboradores acerca dos controles internos e condutas instituídas pela Prisma Capital no combate à Corrupção.

Todos os Colaboradores devem se assegurar do perfeito entendimento das leis e normas aplicáveis à Prisma Capital, bem como do completo conteúdo desta Política. Caso tenha dúvidas ou não compreenda em sua totalidade as disposições constantes desta Política e/ou na legislação e regulamentação em vigor, o Colaborador deve buscar auxílio junto ao Diretor de Compliance, Gestão de Risco e de Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro da Prisma Capital (“Diretor de Compliance”), por meio do e-mail: [canaldecompliance@prismacapital.com.br](mailto:canaldecompliance@prismacapital.com.br)

Caso o Diretor de Compliance venha a ser substituído, todos os Colaboradores serão prontamente informados e receberão a indicação e contato de seu substituto.

Esta Política não é exaustiva e está sujeita a mudanças, correções e revisões contínuas.

### Adesão e Compromisso

Quando do ingresso na Prisma Capital todo Colaborador receberá esta Política, bem como outros manuais e políticas da Prisma Capital, e firmará mediante confirmação de adesão por e-mail via sistema interno Compliasset (“Adesão”), reconhecendo e

ratificando seu conhecimento e concordância com os termos e princípios desta Política e com as normas de PLDFT.

#### Compreensão e entendimento desta Política

Todos os Colaboradores devem fazer uma leitura minuciosa do conteúdo desta Política, incluindo as revisões posteriormente publicadas e, em caso de dúvidas, ou havendo necessidade de aconselhamento, o Colaborador deverá buscar auxílio junto ao Diretor ou Comitê de Compliance.

Todos os Colaboradores, no momento da celebração de contrato com a Prisma Capital, serão informados a respeito da existência desta Política e dos procedimentos de prevenção e combate à corrupção que deverão ser observados, sempre que estiverem atuando em nome e/ou na defesa dos interesses da Prisma Capital.

Esta Política faz parte das regras que regem as relações contratuais, inclusive de trabalho, dos Colaboradores com a Prisma Capital. Seu descumprimento será considerado infração contratual, sujeitando o infrator às penalidades cabíveis. Caso a Prisma Capital venha a ser responsabilizada ou sofra prejuízo de qualquer natureza por atos de seus Colaboradores, poderá exercer o direito de regresso em face dos respectivos responsáveis.

#### Principais regras aplicáveis

A Prisma Capital aplicará na íntegra a legislação referente à prevenção e combate ao crime de lavagem de dinheiro, notadamente a Lei nº 9.613/1998, a Lei nº 12.683/2012, Lei nº 12.846/2013 ("Lei Anticorrupção") e de acordo com a Instrução CVM nº 617, de 05 de dezembro de 2019 ("ICVM 617") do Ofício-Circular nº 5/2015/SIN/CVM, a prevenção da utilização dos ativos e sistemas da Prisma Capital para fins ilícitos, tais como crimes de "lavagem de dinheiro", ocultação de bens e valores e financiamento ao terrorismo, dever de todos os Colaboradores da Prisma, bem como, quanto a observância dos demais atos normativos editados ou que venham a ser editados com relação à prevenção aos crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, inclusive financiamento ao terrorismo dispostos nesta Política.

### **3. GOVERNANÇA E RESPONSABILIDADE**

#### Introdução

A estrutura de governança da Prisma para assuntos relacionados à PLDFT - não obstante o dever geral e comum imposto aos colaboradores da Prisma - é conduzida principalmente pela Alta Administração, abaixo definida, pela Diretoria de *Compliance*, Risco e PLD, e pelo Comitê de Compliance e Gestão de Risco.

O principal responsável pela fiscalização da presente Política é o Diretor de *Compliance*, Risco e PLD, conforme nomeado no Contrato Social da Prisma, o qual contará com o apoio de Colaboradores integrantes da equipe de *Compliance* e de Prevenção à Lavagem de Dinheiro ("Equipe de Compliance").

O Diretor de *Compliance*, Risco e PLD terá amplo, irrestrito e tempestivo acesso a qualquer informação relacionada à atuação da Prisma, possibilitando, dessa forma, que os dados necessários para o exercício de suas atribuições e dos demais Colaboradores da Equipe de *Compliance*, especialmente no que tange ao efetivo gerenciamento dos riscos de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo (LDFT) relacionados à esta Política possam ser eficaz e tempestivamente utilizados.

A Prisma Capital conta, atualmente, com 31 (trinta e um) profissionais, sendo que a equipe responsável pela PLDFT ("Equipe de Compliance") é composta pelo Diretor de Compliance, um General Counsel e por 01 (um) analista de Compliance ("Analista de Compliance"). A Prisma Capital conta ainda com um Comitê de Compliance, cujas atribuições, composição e governança encontram-se descritas no Manual de Compliance da Prisma Capital.

A Equipe de Compliance da Prisma Capital é composta por profissionais com qualificação técnica e experiência necessária para o exercício das atividades relacionadas à função de PLDFT, sendo compatível com o porte e complexidade de suas operações e possui absoluta independência, autonomia e autoridade frente à área responsável pela gestão de recursos da Prisma Capital.

#### Independência, Autonomia e Autoridade

Como um dos meios de assegurar a independência, autonomia e autoridade dos integrantes da Equipe de Compliance, a Prisma Capital adota os seguintes procedimentos:

- a) qualquer profissional da Prisma Capital ou integrante da Equipe de Compliance poderá, a qualquer tempo, entrar diretamente em contato com o diretor responsável pela administração de carteiras de valores mobiliários para relatar resultados, atividades suspeitas ou indícios de irregularidades, sugerindo as medidas a serem tomadas em cada caso concreto. Uma vez notificado, o diretor responsável pela administração de carteiras de valores mobiliários deverá imediatamente levar o caso e as medidas sugeridas ao Diretor de Compliance; e
- b) o Diretor de Compliance, observadas as circunstâncias envolvendo cada caso, poderá: **(i)** determinar a imediata suspensão de negociações com determinadas entidades ou de operações suspeitas; **(ii)** independentemente de autorização do diretor responsável pela administração de carteiras de valores mobiliários ou de qualquer outro integrante da área de gestão de riscos da Prisma Capital, entrar em contato com as autoridades competentes; e **(iii)** convocar reunião extraordinária do Comitê de Compliance Gestão de Risco, a qual deverá ser realizada com a maior brevidade possível, para que tome as devidas providências sobre o assunto, as quais não serão passíveis de questionamento e deverão ser imediatamente tomadas pelos Colaboradores da área de gestão de recursos.

#### Diretor de Compliance

São responsabilidades do Diretor de Compliance, Risco e PLD, sem prejuízo de outras indicadas ao longo desta Política:

- (a)** Fiscalizar o cumprimento desta Política por todos os Colaboradores da Prisma;
- (b)** Promover a disseminação da presente Política e da cultura de PLDFT; e
- (c)** Apreciar as ocorrências de potenciais operações suspeita que venham a ser reportadas pelos Colaboradores.

O Diretor de Compliance tem como principais poderes e atribuições:

- (a)** avaliar e escalar os possíveis casos de Operações Suspeitas ao Comitê de Compliance;
- (b)** garantir que os mecanismos estejam em vigor para o registro e monitoramento apropriado de documentos relacionados a esta Política;
- (c)** comunicar através do SISCOAF, anualmente, até o último dia útil do mês de janeiro a não ocorrência no ano civil anterior das transações ou propostas de transações passíveis de serem comunicadas, desde que não tenha sido prestada nenhuma comunicação ao COAF;
- (d)** fornecer ou promover o treinamento desta Política e procedimento aos responsáveis;
- (e)** garantir a metodologia de treinamentos e comunicação adequada aos requisitos desta Política;
- (f)** apoiar a implantação e a manutenção desta Política;
- (g)** revisar e atuar em caso de ocorrências de exceções a esta Política; e
- (h)** garantir que sejam tomadas as ações corretivas adequadas para remediar deficiências ou incidentes reportados com apoio do Comitê de Compliance.

Neste sentido, a Prisma Capital não poderá restringir o acesso a qualquer dado corporativo por parte do referido Diretor de Compliance, mesmo que pautada em questões de sigilo legal e/ou comercial, ou demais restrições legais, tais como eventos no âmbito da Lei Geral de Proteção de Dados ou decorrentes das suas próprias normas de segregação de atividades (*chinese wall*).

#### Comitê de Compliance e Gestão de Risco

O Comitê de Compliance e Gestão de Risco tem máxima autoridade sobre questões relacionadas à PLDFT, sendo que suas deliberações não são passíveis de questionamento por parte de qualquer Colaborador, em especial aqueles responsáveis pela área de gestão de recursos. Todas as questões inerentes ao cumprimento das disposições desta Política, suas ferramentas de monitoramento e fiscalização e seus mecanismos de controle deverão ser levadas para apreciação do Comitê de Compliance.

O Comitê de Compliance e Gestão de Risco tem como principais poderes e atribuições:

- (a)** promover uma forte cultura de PLDFT conforme os requisitos desta Política;
- (b)** revisar, aprovar e atualizar esta Política nos termos do item 18 abaixo;
- (c)** avaliar e aprovar os relatórios serão encaminhados ao COAF;
- (d)** avaliar e aprovar/recusar clientes de alto risco; e
- (e)** avaliar novas iniciativas dentro da Prisma Capital com enfoque na PLDFT.

A composição e frequência de reuniões do Comitê de *Compliance* e Gestão de Risco estão descritas no Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos da Prisma. Com relação a esta Política, são atribuições do Comitê de *Compliance* e Gestão de Risco:

- (a) analisar eventuais situações pelo Diretor de *Compliance*, Risco e PLD sobre as atividades e rotinas de *compliance*;
- (b) revisar as metodologias e parâmetros de controle existentes, com a adoção das novidades regulatórias, nacionais e internacionais, de melhores práticas à prevenção da lavagem de dinheiro e do financiamento ao terrorismo; e
- (c) analisar eventuais casos de infringência das regras descritas neste Manual, nas demais políticas e manuais internos da Prisma, das regras contidas na regulamentação em vigor, ou de outros eventos relevantes e definir sobre as sanções a serem aplicadas.

A Prisma adota como metodologia de governança e cumprimento das disposições da presente Política, bem como da regulamentação que trata de LDFT, uma sistemática própria para garantir o fluxo interno de dados, e realiza periodicamente avaliações internas de risco de LDFT.

#### Alta Administração

A alta administração da Prisma Capital, composta por todos os seus sócios-administradores ("Alta Administração"), será responsável pela aprovação da presente Política, bem como deverá:

- (a) estar tempestivamente ciente dos riscos de conformidade relacionados à LDFT, assim como das novidades regulatórias, nacionais e internacionais, de melhores práticas à prevenção da lavagem de dinheiro e do financiamento ao terrorismo;
- (b) assegurar que o Diretor de *Compliance*, Risco e PLD tenha independência, autonomia e conhecimento técnico suficiente para pleno cumprimento dos seus deveres, assim como pleno acesso a todas as informações que julgar necessárias para que a respectiva governança de riscos de LDFT possa ser efetuada;
- (c) assegurar que os sistemas de monitoramento das operações, bem como que as situações atípicas estão alinhadas com o "apetite de risco" da instituição, assim como podem ser prontamente customizados na hipótese de qualquer alteração na respectiva matriz de riscos de LDFT; e
- (d) foram efetivamente alocados recursos humanos e financeiros suficientes para cumprimento dos pontos anteriormente descritos.

#### **4. CONHEÇA SEU CLIENTE, COLABORADOR E PARCEIRO DE NEGÓCIOS**

A Prisma Capital adota procedimentos, regras e controles internos relacionados à atividade de Conheça seu Cliente (*Know your Client – KYC*), Conheça seu Colaborador (*Know your Employee – KYE*) e Conheça seu Parceiro de Negócios (*Know your Partner – KYP*), conforme disposto, respectivamente, nos Processos Conheça seu Cliente, Conheça seu Colaborador e Conheça seu Parceiro de Negócios da Prisma Capital.

#### 4.1. CADASTRO E FISCALIZAÇÃO DO PASSIVO (CLIENTES)

São considerados clientes da Prisma sujeitos a esta Política, os investidores, pessoas naturais ou jurídicas, com os quais a Prisma mantenha relacionamento comercial direto, assim entendidos, conforme aplicável: (i) investidores de carteiras administradas sob gestão; (ii) clientes de gestão patrimonial; (iii) cotistas de fundos ou veículos de investimento exclusivos e/ou restritos com os quais a Prisma tenha tido relacionamento prévio à estruturação dos referidos fundos e seja capaz de obter as informações descritas nesta Política (“Clientes Diretos”).

Nos demais casos, i.e. no âmbito dos fundos de investimento sob gestão da Prisma não enquadrados nas hipóteses acima, a responsabilidade pela fiscalização do passivo (ou seja, dos cotistas) deverá recair aos administradores e distribuidores, os quais deverão possuir políticas próprias de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

Não obstante, a Prisma deve monitorar continuamente as operações realizadas em nome dos clientes, considerando as operações ou situações que não dependam da posse dos dados cadastrais, nem tampouco da identificação do beneficiário final<sup>1</sup>, assim como, quando cabível, adotar as providências relacionadas à avaliação e reporte de operações suspeitas.

No curso de suas atividades junto aos Clientes Diretos, a Prisma deve observar as seguintes diretrizes:

- (a)** sempre buscar identificar a identidade real de todos os seus Clientes, conforme acima definido, por meio do procedimento KYC (*Know your Client*);
- (b)** não receber recursos ou realizar atividades com clientes cujos fundos resultam de atividades criminosas;
- (c)** não receber valores incompatíveis com a ocupação profissional e a situação financeira patrimonial declarada pelo cliente;
- (d)** não aceitar investimentos e nem realizar operações com clientes que se recusem ou criem obstáculos injustificados ao fornecimento das informações necessárias ao cadastramento ou à atualização do cadastro e/ou que não tenham sido aprovados segundo os processos de PLDT aqui descritos; e
- (e)** colaborar plenamente com as autoridades reguladoras, bem como informá-las de todas as ocorrências de atividades suspeitas identificadas, nos limites das leis e regulamentos aplicáveis.

---

<sup>1</sup> Instrução Normativa da Receita Federal nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018:

“Art. 8º (...)

§1º Para efeitos do disposto no caput, considera-se beneficiário final:

I - a pessoa natural que, em última instância, de forma direta ou indireta, possui, controla ou influencia significativamente a entidade; ou

II - a pessoa natural em nome da qual uma transação é conduzida.

§ 2º Presume-se influência significativa, a que se refere o § 1º, quando a pessoa natural:

I - possui mais de 25% (vinte e cinco por cento) do capital da entidade, direta ou indiretamente; ou

II - direta ou indiretamente, detém ou exerce a preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores da entidade, ainda que sem controlá-la”.



Observado o disposto acima, não configura relacionamento comercial direto, para fins desta Política, o mero repasse, pela Prisma, de ordens de aplicação e resgate enviadas pelos distribuidores ao administrador (boletagem), tendo em vista que, nesses casos, o relacionamento comercial direto com o cliente continua sendo desempenhado pelo distribuidor.

#### **4.2. CADASTRO E FISCALIZAÇÃO DO ATIVO (CONTRAPARTES)**

Nas operações ativas (investimentos), o “cliente”, para fins de aplicação das rotinas e controles relacionados à PLDFT, deve ser entendido como o emissor do ativo adquirido e/ou a contraparte da operação, sendo a Prisma responsável pelo seu cadastro e monitoramento, se for o caso, devendo observar o quanto disposto no item a seguir, ressalvadas as exceções aqui previstas (“Contrapartes”).

Neste contexto, para as carteiras sob gestão, dentro do princípio da razoabilidade e agindo com bom senso, a Prisma deverá se utilizar das seguintes práticas, conforme estabelecido no Guia de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo no Mercado de Capitais Brasileiro divulgado pela ANBIMA:

##### **4.2.1. *Processo de Identificação de Contrapartes***

A negociação de ativos financeiros para as carteiras sob gestão da Prisma deve, assim como os Clientes Diretos (passivo), ser igualmente objeto de análise, avaliação e monitoramento para fins de prevenção e combate à lavagem de dinheiro, aplicando-se as mesmas diretrizes previstas no item 3 acima, no que aplicável.

A Prisma aplica o processo de identificação de Contraparte adequado às características e especificidades dos negócios. Tal processo visa a prevenir que a contraparte utilize as carteiras sob gestão para atividades de LDFT.

Os ativos e valores mobiliários elencados a seguir, em função de sua contraparte e do mercado nos quais são negociados, já passaram por processo de verificação, o que, em princípio, acabaria por eximir a Prisma de diligência adicional em relação ao controle da contraparte, a saber:

- (a)** ofertas públicas iniciais e secundárias de valores mobiliários, registradas de acordo com as normas emitidas pela CVM;
- (b)** ofertas públicas de esforços restritos, dispensadas de registro de acordo com as normas emitidas pela CVM;
- (c)** ativos e valores mobiliários admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira, devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida;
- (d)** ativos e valores mobiliários cuja contraparte seja instituição financeira ou equiparada; e
- (e)** ativos e valores mobiliários de mesma natureza econômica daqueles acima listados, quando negociados no exterior, desde que (i) sejam admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira, devidamente

autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida pela CVM, ou (ii) cuja existência tenha sido assegurada por terceiro devidamente autorizados para o exercício da atividade de custódia em países signatários do Tratado de Assunção ou em outras jurisdições, ou supervisionados por autoridade local reconhecida pela CVM.

No entanto, a Prisma sempre diligenciará no processo de identificação da contraparte, caso seja possível tal diligência em razão das circunstâncias e características do ativo a ser investido.

Para os demais ativos e valores mobiliários, como títulos e valores mobiliários objeto de distribuição privada (renda fixa ou ações), direitos creditórios, etc., é recomendável que a Prisma, além dos procedimentos de Identificação de Contrapartes, adote também outros procedimentos (como visita de diligência) e controles internos, ou verificar se a contraparte dispõe de mecanismos mínimos para análise para fins de prevenção e combate à lavagem de dinheiro.

#### **4.2.2.** *Pessoa Politicamente Exposta - PPE*

Para fins de controle de ilícitos de “lavagem de dinheiro” e financiamento ao terrorismo, a Prisma empreenderá esforços específicos na análise das operações com que possuam como contraparte uma pessoa considerada como politicamente expostas (“PPE”), nos termos definidos pela Instrução CVM 617. Com efeito, a participação de PPE em qualquer operação no mercado financeiro é entendida como um ponto de alta sensibilidade pelas entidades de regulação e autorregulação dos mercados financeiro e de capitais.

No que cabe aos ativos e operações com participação de PPE, a Prisma deverá receber as informações acerca da relação da PPE com a eventual operação ou ativo específico e com as partes envolvidas na emissão, distribuição, comercialização e circulação do ativo. Nestes casos, os principais pontos de preocupação da análise serão focados nas empresas emissoras e garantidoras do ativo, seus sócios e demais partes relacionadas.

#### **4.2.3.** *Exemplos de operações suspeitas*

As situações listadas abaixo podem configurar indícios da ocorrência dos crimes previstos na Lei nº 9.613, ou podem com eles relacionar-se, devendo ser analisadas com especial atenção e, se e quando consideradas suspeitas pelos Colaboradores, nos termos da ICVM 617:

- (a)** Realização de operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de ativos e valores mobiliários para o fundo, que apresentem atipicidade em relação à atividade econômica do cliente ou incompatibilidade com a sua capacidade econômico-financeira;
- (b)** Resistência ao fornecimento de informações necessárias para o início de relacionamento ou para a atualização cadastral, oferecimento de informação falsa ou prestação de informação de difícil ou onerosa verificação;
- (c)** Apresentação de irregularidades relacionadas aos procedimentos de identificação e registro das operações exigidos pela regulamentação vigente;

- (d)** Solicitação de não observância ou atuação no sentido de induzir funcionários da instituição a não seguirem os procedimentos regulamentares ou formais para a realização de operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de ativos e valores mobiliários para o fundo;
- (e)** Quaisquer operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de ativos e valores mobiliários para o fundo envolvendo pessoas relacionadas a atividades terroristas listadas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas;
- (f)** Realização de operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de títulos e valores mobiliários, qualquer que seja o valor da aplicação, por pessoas que reconhecidamente de forma pública e notória tenham cometido ou intentado cometer atos terroristas, ou deles participado ou facilitado o seu cometimento;
- (g)** Operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de títulos e valores mobiliários fora dos padrões praticados no mercado;
- (h)** Realização de operações que resultem em elevados ganhos para os agentes intermediários, em desproporção com a natureza dos serviços efetivamente prestados; investimentos significativos em produtos de baixa rentabilidade e liquidez, considerando a natureza do fundo ou o perfil do cliente.
- (i)** Operações nas quais haja deterioração do ativo sem fundamento econômico que a justifique; e
- (j)** Operações com partes ou ativos de jurisdição *offshore* que: (i) seja classificada por organismos internacionais, em especial o Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo – GAFI, como não cooperante ou com deficiências estratégicas, em relação à prevenção e ao combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo; (ii) faça parte de lista de sanções ou restrições emanadas pelo CSNU; e (iii) não possua órgão regulador do mercado de capitais, em especial, que não tenha celebrado com a CVM acordo de cooperação mútua que permita o intercâmbio de informações financeiras de investidores, ou não seja signatário do memorando multilateral de entendimento da Organização Internacional das Comissões de Valores – OICV/IOSCO.

## **5. AVALIAÇÃO INTERNA DE RISCO**

A Prisma deverá classificar em baixo, médio e alto risco de LDFT, observada as métricas abaixo descritas, todos os: (i) produtos oferecidos; (ii) serviços prestados; e (iii) principais prestadores de serviços:

### **5.2. Avaliação dos produtos, serviços principais prestadores de serviços**

Levando em conta os seguintes elementos:

- A Prisma desenvolve, exclusivamente, atividades de gestão de fundos de investimento, conforme descrito em seu Formulário de Referência;
- As atividades da Prisma são altamente reguladas e supervisionadas pela Comissão de Valores Mobiliários e pela ANBIMA;
- Os fundos sob gestão contam com administradores fiduciários e distribuidores devidamente registrados e supervisionados pela CVM e ANBIMA;
- Os recursos colocados à disposição do gestor já passaram pelo crivo de PLDFT

- de uma instituição financeira; e
- Os ativos adquiridos pelos fundos são negociados, em sua maioria, em mercados organizados, ou suportados por documentos que assegurem sua existência e legítima titularidade;

A Prisma classifica como baixo o risco de LDFT associado aos produtos, serviços, ambientes de negociação e principais prestadores de serviços.

### 5.3. Avaliação dos Clientes Diretos

A classificação dos Clientes Diretos por grau de risco tem como objetivo destinar maior atenção aos Clientes Diretos que demonstrem maior probabilidade de apresentar envolvimento com LDFT.

Os Clientes são determinados pelos seguintes graus de risco:

- **"Alto Risco"** - Clientes que apresentem pelo menos uma das seguintes características:

- (a) Reputação maculada: assim entendidos os acusados e condenados em processo administrativo sancionador por parte da CVM ou em processo de apuração de irregularidade por parte da ANBIMA nos últimos 3 (três) anos, considerados graves pelo Comitê de Compliance e Risco;
- (b) Pessoa Politicamente Exposta ("PPE") bem como seus parentes até 1º grau, cônjuge ou companheiro, sócios, estreitos colaboradores ou sociedades que possuam PPE em seu quadro de colaboradores e/ou societário;
- (c) Clientes que se recusem a fornecer as informações necessárias ou apresentem informações cadastrais com consideráveis inconsistências, incluindo mas não se limitando aos que recebem valores incompatíveis com a ocupação profissional e a situação financeira patrimonial declarada, bem como aqueles que realizam operações que evidenciem mudança repentina e injustificada relativamente às modalidades operacionais, volume ou frequência de negócios usualmente utilizados;
- (d) Clientes que apresentem investimentos relevante em ativos ou participações como sócio ou administrador de empresa e outras estruturas de investimento constituídas ou com sede em jurisdição *offshore* que: (i) seja classificada por organismos internacionais, em especial o Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo – GAFI, como não cooperante ou com deficiências estratégicas, em relação à prevenção e ao combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo; (ii) faça parte de lista de sanções ou restrições emanadas pelo CSNU; e (iii) não possua órgão regulador do mercado de capitais, em especial, que tenha celebrado com a CVM acordo de cooperação mútua que permita o intercâmbio de informações financeiras de investidores, ou seja signatário do memorando multilateral de entendimento da Organização Internacional das Comissões de Valores – OICV/IOSCO; e
- (e) Organização sem fins lucrativos, nos termos da legislação específica.

**Anualmente** a Prisma realizará a atualização cadastral destes Clientes Diretos. A Equipe PLD destinará especial atenção para aqueles Clientes Diretos classificados

como de Alto Risco, devendo monitorar continuamente e de maneira diferenciada a relação de negócio e as propostas de início de relacionamento.

- “**Médio Risco**” - Clientes Diretos que sejam:

- (a) investidores com grandes fortunas geridas por área de instituições financeiras voltadas para clientes com este perfil.

A cada 36 (trinta e seis) meses a Prisma realizará a atualização cadastral destes Clientes Diretos.

- “**Baixo Risco**” - Clientes Diretos não listados acima.

A cada 60 (sessenta) meses a Prisma realizará a atualização cadastral destes Clientes Diretos.

A Prisma deverá realizar reavaliações na ocorrência de qualquer fato novo que possa alterar a classificação acima.

## **6. PROCESSO DE CADASTRO**

A equipe comercial da Prisma, assim entendida como aquela que possua relacionamento ou contato direto com os Clientes Diretos e Contrapartes (“Equipe Comercial”) será responsável pela coleta de documentos e informações, incluindo aquelas listadas no Anexo I, bem como pelo preenchimento do Relatório Interno de *Know Your Client* relativamente a cada Cliente Direto e Contraparte, conforme modelo constante do Anexo II.

A Equipe Comercial realizará visita pessoal aos Clientes Diretos e Contrapartes durante o processo de coleta de informações cadastrais somente quando entender necessário, ou quando assim solicitado pela Equipe de *Compliance*, em especial na situação em que sejam considerados de “Alto Risco” e/ou no caso de inconsistências relativamente aos documentos e informações ordinariamente obtidos.

A Equipe de *Compliance* deverá analisar as informações e documentação e, após a análise, poderá aprovar o Cliente Direto ou Contraparte. Para Clientes ou Contrapartes classificados como alto risco, a aprovação será de responsabilidade do Diretor de *Compliance*, Risco e PLD, que deverá comunicar sua decisão à Equipe Comercial por e-mail.

As alterações das informações constante do cadastro, realizado com base nas informações e documentos definidos nesta Política, dependem de ordem escrita do Cliente Direto ou Contraparte, por meio físico ou eletrônico (e-mail), acompanhadas dos respectivos comprovantes.

O cadastro de Clientes Diretos e Contrapartes pode ser efetuado e mantido em sistema eletrônico onde será verificado o vencimento do cadastro. O sistema eletrônico deve:

- (a) possibilitar o acesso imediato aos dados cadastrais;

- (b) controlar as movimentações; e
- (c) utilizar tecnologia capaz de cumprir integralmente com o disposto na regulamentação em vigor, nesta Política e demais normas e políticas internas da Prisma.

O cadastro mantido pela Prisma deve permitir a identificação da data e do conteúdo de todas as alterações e atualizações realizadas.

O cadastro dos Clientes Diretos e Contrapartes deve abranger, quando aplicável, as pessoas naturais autorizadas a representá-los, todos seus controladores, diretos e indiretos, e as pessoas naturais que sobre eles tenham influência significativa<sup>2</sup>, até alcançar a pessoa natural caracterizada como beneficiário final ou qualquer das entidades que o artigo 13, §2º da Instrução CVM 617<sup>3</sup> não obriga a verificação do beneficiário final.

Tratando-se de beneficiário final *trust* ou veículos assemelhados, o Gestor envidará e evidenciará esforços para identificar: (i) a pessoa que instituiu o *trust* ou veículo assemelhado (*settlor*); (ii) o supervisor do veículo de investimento, se houver (*protector*); (iii) o administrador ou gestor do veículo de investimento (*curador* ou *trustee*); e (iv) o beneficiário do *trust*, seja uma ou mais pessoas naturais ou jurídicas.

## **7. REGISTRO E MONITORAMENTO DAS OPERAÇÕES**

A Prisma, no limite de suas atribuições, manterá registro e monitoramento de toda transação realizada pelos Clientes, de forma a observar as atipicidades descritas no artigo 20 da Instrução CVM 617 e a permitir:

- (a) as tempestivas comunicações ao UIF;
- (b) a verificação da movimentação financeira de cada Cliente, em face da situação patrimonial e financeira constante de seu cadastro, considerando: (i) os valores pagos a título de aplicação e resgate em cotas de Fundos; e (ii) as transferências em moeda corrente ou integralização em ativos financeiros para as contas dos Clientes; e
- (c) a verificação de atipicidades nas operações em que a Prisma tenha conhecimento, independentemente da efetiva aquisição do ativo para os produtos sob gestão, considerando: (i) os agentes envolvidos e suas partes relacionadas; (ii) a estrutura do ativo; e (iii) a existência de eventos extraordinários, principalmente, mas não limitado aos casos que acabem por afetar o fluxo de pagamento dos ativos.

A Equipe de Compliance, ao realizar o cadastro, deverá dispensar especial atenção às operações em que participem as seguintes categorias de Clientes:

---

<sup>2</sup> Para os fins da presente Política, considera-se como beneficiário final:

(i) acionista controlador a pessoa, natural ou jurídica, ou o grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto, ou sob controle comum, que: a) é titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembleia e o poder de eleger a maioria dos administradores da companhia; e b) usa efetivamente seu poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da companhia; e

(ii) influência significativa quando a investidora detém ou exerce o poder de participar nas decisões das políticas financeira ou operacional da investida, sem controlá-la, presumindo-se quando a investidora for titular de 20% (vinte por cento) ou mais do capital votante da investida.

<sup>3</sup> <http://www.cvm.gov.br/export/sites/cvm/legislacao/instrucoes/anexos/600/inst617.pdf>

- (a)** investidores não-residentes, especialmente quando constituídos sob a forma de *trusts* e sociedades com títulos ao portador;
- (b)** investidores com grandes fortunas geridas por área de instituições financeiras voltadas para Clientes com este perfil ("*private banking*");
- (c)** pessoas politicamente expostas ("PPE"), assim definidas na legislação em vigor, notadamente no artigo 1º do Anexo 5-I da Instrução CVM 617; e
- (d)** organização sem fins lucrativos, nos termos da legislação específica.

Independentemente do processo especial aplicável a estas categorias de Clientes, a aceitação de investidores identificados nos itens (i) e (iii) acima como Cliente depende sempre da autorização prévia e expressa do Comitê de Compliance e Gestão de Risco da Prisma.

A conclusão do tratamento dos alertas oriundos do monitoramento deverá ocorrer em até 45 (quarenta e cinco) dias da data da geração do alerta, ressalvado que referido prazo não se aplica às situações descritas no item 10 abaixo, as quais exigem atuação imediata pela Gestora.

Neste sentido, caso a Equipe de Compliance da Gestora, após análise final do Diretor de Compliance, Risco e PLD, entenda pela existência da materialidade dos indícios existentes, será realizada a comunicação formal à UIF, conforme procedimentos abaixo estabelecidos.

#### **7.1.** *Identificação do Beneficiário Final das Operações*

A Prisma por si ou por meio de terceiros devidamente habilitados para prestação de serviço, implantará controles e medidas adequadas, nos termos da alínea "c" do inciso II do art. 4º da ICVM 617, para compreender a composição acionária e a estrutura de controle dos clientes classificados nos Anexos 11-A e 11-B da mesma Instrução, visando à identificação dos beneficiários finais.

Nas operações processadas por meio de intermediários financeiros (locais ou estrangeiros), a Prisma Capital realizará diligência específica a fim de verificar a existência de:

- (i)** política de PLDFT;
- (ii)** identificação de clientes;
- (iii)** política Conheça seu Cliente;
- (iv)** monitoramento de transações;
- (v)** inspeção de órgãos reguladores e auditorias internas, realizadas por áreas independentes, e externas, contratadas pelas instituições; e
- (vi)** comunicação de situações que possam configurar indícios da ocorrência dos crimes previstos na Lei 9.613, ou a eles relacionadas, entre outras verificações que a Prisma Capital julgar necessárias.

Na análise relativa à identificação do(s) beneficiário(s) final(is) e/ou de seus representantes legais, a Prisma adotará as seguintes medidas e precauções, dentre outras:

- a) estudo e compreensão da estrutura societária de cada cliente, considerando as jurisdições e normas aplicáveis em cada caso concreto;
- b) se aplicável, solicitação de organograma e da documentação que evidencie a estrutura societária e os poderes para representação legal de seus clientes; e
- c) solicitação de esclarecimentos aos clientes sempre que houver incerteza quanto ao cumprimento do disposto na legislação e regulamentação em vigor.

O Comitê de Compliance e Gestão de Risco poderá, a qualquer tempo, determinar a recusa ou encerramento do relacionamento com os clientes enquadrados nas categorias acima.

### 7.2. *Transações Proibidas*

A Prisma Capital não estabelecerá ou manterá relacionamento com pessoas ou entidades envolvidas ou ligadas às seguintes atividades: **(i)** *shell banks* (instituição financeira sem presença física em uma jurisdição); **(ii)** participação em grupo de crime organizado e extorsão; **(iii)** terrorismo, incluindo financiamento do terrorismo; **(iv)** tráfico de seres humanos e tráfico de imigrantes; **(v)** trabalho infantil e escravidão; **(vi)** exploração sexual, incluindo exploração sexual de crianças; **(vii)** tráfico de drogas e substâncias psicotrópicas; **(viii)** tráfico de armas; **(ix)** tráfico de bens roubados e outros; **(x)** falsificação de moeda; **(xi)** pirataria; e **(xii)** contrabando.

A Prisma Capital também não estabelecerá ou manterá relacionamento com pessoa ou entidade cujo nome esteja apontado em listas consolidadas da OFAC, ONU, União Europeia e de Trabalho Escravo do Ministério do Trabalho e Emprego.

### 7.3. *Sinais de Alerta (Red Flags)*

Existem diversas evidências e indícios relacionados à prática de atos relacionados à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo para os quais todos o Colaborador deve estar alerta. Dentre tais atos, destacam-se:

- (a) Situações relacionadas com operações cursadas no mercado de valores mobiliários**, como, por exemplo, **(i)** operações realizadas entre as mesmas partes ou em benefício das mesmas partes, nas quais haja seguidos ganhos ou perdas no que se refere a algum dos envolvidos; **(ii)** operações que evidenciem oscilação significativa em relação ao volume e/ou frequência de negócios de qualquer das partes envolvidas; **(iii)** operações cujos desdobramentos contemplem características que possam constituir artifício para burla da identificação dos efetivos envolvidos e/ou beneficiários respectivos; **(iv)** operações cujas características e/ou desdobramentos evidenciem atuação, de forma contumaz, em nome de terceiros; **(v)** operações que evidenciem mudança repentina e objetivamente injustificada relativamente às modalidades operacionais usualmente utilizadas pelos envolvidos; **(vi)** operações realizadas com finalidade de gerar perda ou ganho para as quais falte, objetivamente, fundamento econômico; **(vii)** operações com a participação de pessoas naturais residentes ou entidades constituídas



em países que não aplicam ou aplicam insuficientemente as recomendações do Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo - GAFI; **(viii)** operações liquidadas em espécie, se e quando permitido; **(ix)** transferências privadas, sem motivação aparente, de recursos e de valores mobiliários; **(x)** operações cujo grau de complexidade e risco se afigurem incompatíveis com a qualificação técnica do cliente ou de seu representante; **(xi)** depósitos ou transferências realizadas por terceiros, para a liquidação de operações de cliente, ou para prestação de garantia em operações nos mercados de liquidação futura; e **(xii)** pagamentos a terceiros, sob qualquer forma, por conta de liquidação de operações ou resgates de valores depositados em garantia, registrados em nome do cliente.

**(b) Operações com a participação de pessoas naturais ou entidades que residam ou sejam constituídas em países, jurisdições, dependências ou locais:**

**(i)** que não aplicam ou aplicam insuficientemente as recomendações do Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo - GAFI; **(ii)** onde seja observada a prática contumaz dos crimes de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores; e **(iii)** com tributação favorecida e submetidos a regimes fiscais privilegiados, conforme normas emanadas pela Receita Federal do Brasil.

**(c) Situações derivadas do processo de identificação do cliente,** tais como

**(i)** operações em que não seja possível identificar o beneficiário final; **(ii)** operações em que participem investidores não-residentes, especialmente quando constituídos sob a forma de *trusts* e sociedades com títulos ao portador, investidores com grandes fortunas geridas por áreas de instituições financeiras voltadas para clientes do perfil *private banking* e pessoas politicamente expostas nos termos da regulamentação em vigor ou quando não seja possível manter atualizadas as informações cadastrais dos clientes; **(iii)** as diligências de identificação não possam ser concluídas; e **(iv)** operações nas quais haja resistência ao fornecimento de informações necessárias para o início de relacionamento ou para a atualização cadastral, oferecimento de informação falsa ou prestação de informação de difícil ou onerosa verificação.

Caso encontre índicos ou evidências de algum sinal de alerta ou verifique a possível existência de algum indício de Lavagem de Dinheiro ou Financiamento do Terrorismo, o Colaborador deve imediatamente informar, por escrito, o Diretor de Compliance ou o Comitê de Compliance e Gestão de Risco para que tomem as medidas cabíveis.

**7.4. Cuidados Específicos para Investimentos realizados por Fundos de Investimento (Ativos)**

A negociação de ativos e valores mobiliários financeiros nos fundos de investimento geridos pela Prisma Capital também deve ser analisada e monitorada para fins de PLDFT, sendo necessária a verificação, quando da aquisição de ativos para fins de PLDFT, das contrapartes através da realização do cadastro e monitoramento.

Deve ser dispensada especial atenção para títulos e valores mobiliários objeto de distribuição privada (renda fixa ou ações), direitos creditórios e empreendimentos imobiliários.

O Comitê de Compliance e Gestão de Risco acompanhará a regular aderência dos preços praticados nas operações de compra e venda de ativos de crédito privado.

## **8. RELACIONAMENTO COM AGENTES PÚBLICOS**

### Introdução

Os Colaboradores da Prisma Capital devem agir de modo a prevenir e, se for o caso, remediar situações de conflito de interesses, que podem ocorrer tanto em relação à Prisma Capital e seus Colaboradores, quanto em relação à Prisma Capital e o poder público.

Desta forma, todos os Colaboradores da Prisma Capital estão proibidos de, no exercício de suas atividades e na defesa dos interesses da Prisma Capital: **(i)** oferecer, prometer, fazer, autorizar ou proporcionar, diretamente ou através de intermediários, qualquer Vantagem Indevida a Agentes Públicos, com a intenção de influenciar ou retribuir qualquer ação oficial ou decisão do referido Agente, em favor do próprio Colaborador e/ou da Prisma Capital; bem como **(ii)** consentir com o recebimento, em nome próprio ou em nome da Prisma Capital, de qualquer tipo de vantagem que possa ser interpretada como forma de pagamento decorrente de atos lesivos à administração pública, principalmente os relacionados à prática de corrupção.

Não serão consideradas como Vantagem Indevida **(i)** o pagamento de refeições e quaisquer outros benefícios a Agentes Públicos em situações comerciais lícitas, inclusive brindes de final de ano, desde que observadas as políticas internas da Prisma Capital referentes a limites de despesas; e **(ii)** o pagamento de despesas de viagens para Agentes Públicos, desde que para o comparecimento de tais Agentes Públicos em eventos comerciais promovidos pela Prisma Capital.

### **8.1. Tratamento a Vantagens e Benefícios Oferecidos**

Qualquer proposta de viagem, refeições, presentes, entretenimentos, brindes, ou qualquer outro benefício oferecido por Agente Público, deverá ser imediatamente informado ao Comitê de Compliance pelo Colaborador, para que sejam tomadas as providências cabíveis, podendo ser solicitado pelo Comitê de Compliance, inclusive, a devolução imediata do benefício recebido indevidamente.

### **8.2. Contato com Agentes Públicos**

Com o objetivo de garantir a eficácia e a aplicação das vedações acima, fica desde já estabelecido que quaisquer contatos com Agentes Públicos, seja através de correspondência eletrônica, conferências telefônicas ou reuniões presenciais, poderão ser supervisionados pelo Comitê de Compliance da Prisma Capital.

Sem prejuízo da adoção de outros procedimentos que venham a ser estabelecidos pelo Comitê de Compliance e Gestão de Risco da Prisma Capital, para efeito da supervisão supramencionada, reuniões presenciais com Agentes Públicos somente poderão ser realizadas se previamente informadas à equipe de Compliance, com a indicação dos principais assuntos a serem tratados e a

identificação dos participantes convidados.

É recomendado que as reuniões presenciais com Agentes Públicos sejam atendidas por, pelo menos, 2 (dois) Colaboradores da Prisma Capital e que sejam realizadas em agências, escritórios ou repartições públicas, durante o horário comercial.

Em até 05 (cinco) dias úteis após a realização da conferência/reunião com Agentes Públicos, o(s) Colaborador(es) participante(s) deverá(ão) entregar, diretamente ao Comitê de Compliance e Gestão de Risco, um breve resumo dos assuntos tratados, bem como a identificação de todos os participantes que efetivamente compareceram na conferência/reunião.

Não serão considerados contatos com Agente Público, para efeito das normas previstas neste item, seminários, eventos e/ou quaisquer formas de reuniões coletivas e públicas em que estejam presentes Agentes Públicos e outros membros do setor privado, inclusive participantes do mercado financeiro e de capitais, além dos Colaboradores da Prisma Capital.

### **8.3. Promoção de Medidas Anticorruptivas nas Empresas Investidas**

A Prisma Capital exerce, dentre outras, a atividade de gestão discricionária de recursos de terceiros mediante investimento em "private equity", como tal considerada a aplicação em valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras abertas ou fechadas ("Empresas Investidas").

Com o fim de incentivar e preservar a cultura anticorrupção no ambiente das Empresas Investidas, o Comitê de Compliance da Prisma Capital acompanhará e supervisionará periodicamente a adoção de políticas e mecanismos de prevenção e combate à corrupção implementados pelas Empresas Investidas.

A supervisão periódica incluirá encontros com os representantes das equipes de Compliance das Empresas Investidas, para que demonstrem a aplicação e efetividade das práticas anticorruptivas adotadas em seus respectivos ambientes corporativos, incluindo parceiros comerciais, fornecedores e prestadores de serviço.

Nos encontros periódicos, as Empresas Investidas poderão demonstrar a disseminação da cultura anticorruptiva em seus colaboradores e parceiros, através da apresentação de documentos que comprovem, dentre outras medidas, a realização de treinamentos de capacitação sobre a legislação anticorrupção, a criação de canais de denúncia que preservem a identidade do denunciante, processos de auditoria prévia na seleção e contratação de prestadores de serviço e fornecedores, dentre outras evidências eventualmente solicitadas pelo Comitê de Compliance da Prisma Capital.

## **9. COMUNICAÇÃO**

A Prisma deverá comunicar à Unidade de Inteligência Financeira ("UIF"), abstendo-se de dar ciência de tal ato a qualquer pessoa, inclusive àquela a qual se refira a informação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da ocorrência que,

objetivamente, permita fazê-lo, todas as transações, ou propostas de transação, que possam ser considerados sérios indícios de crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores provenientes de infração penal, conforme disposto no artigo 1º da Lei 9.613/98, inclusive o terrorismo ou seu financiamento, ou com eles relacionar-se, em que: (i) se verifiquem características excepcionais no que se refere às partes envolvidas, forma de realização ou instrumentos utilizados; ou (ii) falte, objetivamente, fundamento econômico ou legal.

Cada reporte deverá ser trabalhado individualmente e fundamentado da maneira mais detalhada possível, sendo que dele deverão constar, sempre que aplicável, as seguintes informações:

- (a) data de início de relacionamento da Prisma com a pessoa autora ou envolvida na operação ou situação;
- (b) a explicação fundamentada dos sinais de alerta identificados;
- (c) a descrição e o detalhamento das características das operações realizadas;
- (d) a apresentação das informações obtidas por meio das diligências previstas nesta Política, inclusive informando tratar-se, ou não, de PPE, e que detalhem o comportamento da pessoa comunicada; e
- (e) a conclusão da análise, incluindo o relato fundamentado que caracterize os sinais de alerta identificados como uma situação suspeita a ser comunicada para a UIF, contendo minimamente as informações definidas nos itens acima.

A Prisma e todas as pessoas físicas a ela vinculadas registradas junto à CVM, desde que não tenha sido prestada nenhuma comunicação acima à UIF, devem comunicar à CVM, anualmente, até o último dia útil do mês de **abril**, por meio dos mecanismos estabelecidos no convênio celebrado entre a CVM e a UIF, a não ocorrência no ano civil anterior de situações, operações ou propostas de operações passíveis de serem comunicadas (**declaração negativa**).

Será de responsabilidade do Diretor de *Compliance*, Risco e PLD as comunicações relativas à Prisma descritas acima.

## 10. POLÍTICAS DE TREINAMENTO

O treinamento de PLDFT e Cadastro abordará informações técnicas dos fundos de carteiras administradas e sobre as políticas e regras descritas na presente Política, notadamente em relação à verificação de informações e documentos de Clientes Diretos e Contrapartes e identificação de operações suspeitas relacionadas à LDFT.

O treinamento será realizado anualmente, sendo obrigatório a todos os Colaboradores e aos prestadores de serviço das áreas de suporte da Prisma. Após cada treinamento, será circulada lista de presença para controle dos presentes, sendo certo que as listas de presença permanecerão arquivadas pelo Diretor de *Compliance*, Risco e PLD da Prisma por, pelo menos, 5 (cinco) anos.

Quando do ingresso de um novo Colaborador, o Diretor de *Compliance*, Risco e PLD aplicará o devido treinamento de forma individual para o novo Colaborador. O Diretor

de *Compliance*, Risco e PLD poderá, ainda, conforme achar necessário, promover treinamentos esporádicos a cada 12 (doze) meses visando manter os Colaboradores constantemente atualizados em relação à presente Política.

## **11. CUMPRIMENTO DE SANÇÕES IMPOSTAS POR RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE SEGURANÇA DAS NAÇÕES UNIDAS**

A Prisma deverá identificar Clientes Diretos que sejam alcançados pelas determinações de indisponibilidade de ativos, nos termos da Lei nº 13.810 de 8 de março de 2019 e do artigo 27 da Instrução CVM 617, bem como deverá cumprir imediatamente e sem aviso prévio aos eventuais Clientes Diretos eventualmente sancionados, as medidas estabelecidas nas resoluções sancionatórias do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU) ou as designações de seus comitês de sanções que determinem a indisponibilidade de ativos de titularidade, direta ou indiretamente de Clientes Diretos que eventualmente sofram as referidas sanções, sem prejuízo do dever de cumprir determinações judiciais de indisponibilidade, nos termos da regulamentação em vigor.

A Prisma monitorará, direta e permanentemente, as determinações de indisponibilidade, bem como eventuais informações a serem observadas para o seu adequado atendimento, inclusive o eventual levantamento total ou parcial de tais determinações em relação ao Cliente Direto sancionado ou ativos, visando ao cumprimento imediato do quanto determinado, acompanhando para tanto, sem prejuízo da adoção de outras providências de monitoramento, as informações divulgadas na página do CSNU na rede mundial de computadores.

A Prisma deverá, ainda:

- (a)** informar, sem demora, ao Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) e à CVM, a existência de pessoas e ativos sujeitos às determinações de indisponibilidade a que deixaram de dar o imediato cumprimento, justificando as razões para tanto;
- (b)** comunicar imediatamente a indisponibilidade de ativos e as tentativas de sua transferência relacionadas aos Clientes Diretos sancionados ao MJSP, à CVM e à Unidade de Inteligência Financeira;
- (c)** manter sob verificação a existência ou o surgimento, em seu âmbito, de ativos alcançados pelas determinações de indisponibilidade, para efeito de pôr tais ativos imediatamente, tão logo detectados, sob o regime de indisponibilidade; e
- (d)** proceder ao imediato levantamento da indisponibilidade de ativos, na hipótese de exclusão dos Clientes Diretos eventualmente sancionados das listas do CSNU ou de seus comitês de sanções.

## **12. RELATÓRIO ANUAL**

O Diretor de *Compliance*, Risco e PLD emitirá relatório **anual** relativo à avaliação interna de risco de LDFT, e encaminhará para a Alta Administração, até o último dia útil do mês de **abril** de cada ano ("Relatório de PLDFT"), com informações relativas ao ano anterior, contendo, conforme aplicável:

- (a)** todos os produtos oferecidos, serviços prestados e ambientes de negociação

e registro em que a Prisma atuou, segmentando-os em baixo, médio e alto risco de LDFT, conforme classificação prevista nesta Política;

- (b)** a classificação dos Clientes Diretos por grau de risco de LDFT, segmentando-os em baixo, médio e alto risco, conforme classificação prevista nesta Política;
- (c)** a identificação e a análise das situações de risco de LDFT, considerando as respectivas ameaças, vulnerabilidades e consequências;
- (d)** se aplicável, a análise da atuação das corretoras de títulos e valores mobiliários e/ou intermediários contratados para a realização de operações para as carteiras;
- (e)** se aplicável, tabela relativa ao ano anterior, contendo:
  - i. o número consolidado das operações e situações atípicas detectadas, segregadas por cada hipótese, nos termos do art. 20 da Instrução CVM 617;
  - ii. o número de análises de operações e situações atípicas que podem configurar indícios de LDFT, nos termos do art. 20 da Instrução CVM 617;
  - iii. o número de comunicações de operações suspeitas reportadas para a Unidade de Inteligência Financeira do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (UIF), conforme disposto no art. 22 da Instrução CVM 617; e
  - iv. a data do reporte da declaração negativa de ocorrência de situações, operações ou propostas de operações passíveis de serem comunicadas, se for o caso, conforme disposto no art. 23 da Instrução CVM 617.
- (f)** as medidas adotadas para o tratamento e mitigação dos riscos identificados para continuamente conhecer os Clientes Diretos ativos, e os Colaboradores e prestadores de serviços relevantes, em atendimento ao disposto nas alíneas "b" e "c" do inciso II do art. 4º da Instrução CVM 617;
- (g)** a apresentação dos indicadores de efetividade da presente Política de PLD, incluindo a tempestividade acerca das atividades de detecção, análise e comunicação de operações ou situações atípicas;
- (h)** a apresentação, caso aplicável, de recomendações visando mitigar os riscos identificados do exercício anterior que ainda não foram devidamente tratados, contendo:
- (i)** possíveis alterações nas diretrizes previstas na presente Política;
- (j)** aprimoramento das regras, procedimentos e controles internos previstos na presente Política, com o estabelecimento de cronogramas de saneamento; e
- (k)** a indicação da efetividade das recomendações adotadas referidas no item "vi" acima em relação ao relatório respectivamente anterior, de acordo com a metodologia para tratamento e mitigação dos riscos identificados, registrando de forma individualizada os resultados.

O Relatório de PLDFT ficará à disposição da Comissão de Valores Mobiliários e, se for o caso, para da entidade autorreguladora, na sede da Prisma, assim como toda documentação relacionada às obrigações previstas nesta Política, nos termos do artigo 26 da ICVM 617.

Adicionalmente, o Relatório de LDFT poderá ser elaborado em documento único ou compor o relatório a que se refere o artigo 22 da Instrução CVM 558, observadas as exigências da regulamentação aplicável.

### **13. DÚVIDAS E DENÚNCIAS**

Caso algum Colaborador perceba ou suspeite de medidas corruptas ou outras atividades ilegais, por qualquer pessoa, este deverá imediatamente reportar suas suspeitas ao Diretor de Compliance ou diretamente ao Comitê de Compliance e Gestão de Risco da Prisma. O Comitê de Compliance e Gestão de Risco deve, então, instituir investigações adicionais, para determinar se as autoridades relevantes devem ser informadas sobre as atividades em questão.

Os Colaboradores somente devem comunicar suas suspeitas ou descobertas, em relação a qualquer atividade ilegal, diretamente ao Diretor de Compliance ou ao Comitê de Compliance e Gestão de Risco da Prisma Capital, ou ainda, através do canal de denúncias disponível na *Intranet*. Qualquer contato entre a Prisma Capital e a autoridade relevante sobre atividades suspeitas deve ser feita somente por intermédio do Comitê de Compliance e Gestão de Risco da Prisma. Os Colaboradores devem cooperar com o Comitê de Compliance e Gestão de Risco durante a investigação de atividades suspeitas, sendo garantido o absoluto anonimato dos envolvidos na investigação.

Toda e qualquer sugestão, pergunta ou denúncia será anônima e tratada de forma confidencial e imparcial. A resposta será enviada para o endereço de *e-mail* utilizado para fazer o relato.

### **14. RESPONSABILIDADES**

Todos os Colaboradores da Prisma Capital devem:

**(ii)** avaliar a exposição ao risco de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo na aprovação de produtos e/ou serviços em nome da Prisma Capital e de seus clientes;

**(ii)** cumprir integralmente as regras previstas na presente Política, na legislação anticorrupção aplicável e, especialmente, na Lei Anticorrupção. Nesse sentido, os Colaboradores da Prisma Capital estão proibidos de, no exercício de suas atividades e na defesa dos interesses da Prisma Capital, oferecer, prometer, fazer, autorizar ou proporcionar, diretamente ou através de terceiros, qualquer Vantagem Indevida a Agentes Públicos, com a intenção de influenciar ou recompensar qualquer ação oficial ou decisão do referido Agente em favor do próprio Colaborador e/ou da Prisma Capital.

É compromisso da Prisma Capital cooperar com qualquer investigação ou fiscalização promovida por Agentes Públicos no âmbito das atividades desempenhadas pela Prisma Capital, e qualquer Colaborador que receba uma demanda apresentada por um representante do governo, deverá submetê-la imediatamente ao Diretor de

Compliance para assistência e orientação sobre como proceder. O fornecimento de informações a todas as esferas de governo deverá ser efetuado sempre por escrito e com a devida orientação do Diretor de Compliance, Risco e PLD da Prisma Capital.

## **15. EXCEÇÕES**

As solicitações de práticas de atos que possam ser consideradas como exceções ou que, por não estarem bem definidas, requeiram ajustes na aplicação e interpretação desta Política, deverão ser feitas de forma escrita para o Diretor de Compliance.

As solicitações descritas no parágrafo acima serão analisadas pelo Diretor de Compliance, que deverá levar o caso ao Comitê de Compliance e Gestão de Risco, que terá a decisão final da exceção e da interpretação do fato e seu devido enquadramento.

## **16. SANÇÕES**

Os Colaboradores da Prisma Capital devem seguir estritamente as regras desta Política. Qualquer infração destas regras poderá resultar em penas de advertência, suspensão, ação disciplinar, desligamento e/ou demissão por justa causa, conforme a relação contratual da Prisma Capital com o Colaborador em questão, ou a imediata rescisão contratual e extinção da parceira comercial, sem prejuízo de consequências criminais e civis nos termos da legislação e da regulamentação em vigor.

Nos termos desta Política, os Colaboradores devem reportar prontamente ao Comitê de Compliance e Gestão de Risco, ou através do canal de denúncias disponibilizado pela Prisma Capital, qualquer descumprimento por parte de outro Colaborador das regras desta Política, das leis e dos regulamentos aplicáveis, sob pena de cometimento de falta grave, a qual poderá ensejar seu desligamento e/ou demissão da Prisma Capital.

Os Colaboradores não receberão ação disciplinar em face de esforços razoáveis e adequados em reportar comportamentos impróprios. Entretanto, o Colaborador que relatar comportamentos inadequados não será eximido de responsabilidades pelos próprios comportamentos indevidos ou, ainda, pela sua omissão diante dos comportamentos impróprios adotados por outro Colaborador.

## **17. GUARDA DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES**

A Prisma Capital manterá e conservará, em sua forma original ou em arquivos eletrônicos, por no mínimo 5 (cinco) anos ou pelo prazo exigido na regulamentação em vigor:

- (a)** os documentos e informações relacionados ao cumprimento do disposto nesta Política e na regulamentação e legislação em vigor;
- (b)** os registros das atividades desenvolvidas e decisões proferidas em procedimentos administrativos ou judiciais decorrentes da aplicação desta Política, no prazo legal em conformidade com a legislação aplicável da jurisdição onde opera; e
- (c)** o registro de toda transação em moeda nacional ou estrangeira, títulos e valores mobiliários, títulos de crédito, metais, ou qualquer ativo passível de



ser convertido em dinheiro, que ultrapassar limite fixado pela autoridade competente e nos termos de instruções por esta expedidas;

## **18. ATUALIZAÇÕES**

Esta Política será revisada, no mínimo, a cada 12 (doze) meses após a sua publicação ou (i) quando houver alguma nova regulamentação de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo que esteja relacionada com o mercado mobiliário (ii) quando houver uma mudança interna na operação; ou (iii) quando forem verificadas erros e inconsistência para cumprimento do disposto na regulamentação e em vigor.

Esta Política, desde sua criação, passou pelas seguintes revisões:

<b>Versão</b>	<b>Data de emissão</b>	<b>Razão da revisão</b>
<b>V1.0</b>	25/09/2018	Preparação da versão inicial
<b>V2.0</b>	02/01/2019	Atualização
<b>V3.0</b>	01/10/2020	Atualização da Instrução CVM 617 (PLDFT)

## **19. PUBLICIDADE**

Esta Política e os processos nela referidos poderão ser acessados, sem restrições, em sua versão completa e atualizada, na intranet da Prisma Capital, acessível apenas aos Colaboradores e pelo público em geral, no seguinte endereço eletrônico: <http://www.prismacapital.com.br/>.

\* \* \*

## ANEXO I

### DOCUMENTOS CADASTRAIS

A Prisma efetua o cadastro de seus Clientes Diretos e Contrapartes mediante o preenchimento de ficha cadastral, que contém as informações mínimas exigidas pela Instrução CVM 617, e quaisquer outras julgadas relevantes pelo Diretor de Compliance, Risco e PLD.

Para o processo de cadastro, a Prisma obtém, ainda, os seguintes documentos:

**(i) Se Pessoa Natural:**

- (1) documento de identidade;
- (2) comprovante de residência ou domicílio;
- (3) procuração, se for o caso;
- (4) documento de identidade do procurador e respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF/ME, se for o caso; e
- (5) cartão de assinatura datado e assinado.

**(ii) Se Pessoa Jurídica ou similar:**

- (1) cópia do cartão de inscrição no CNPJ;
- (2) documento de constituição da pessoa jurídica devidamente atualizado e registrado no órgão competente;
- (3) atos societários que indiquem os administradores da pessoa jurídica, se for o caso;
- (4) documento de identidade dos administradores da pessoa jurídica;
- (5) documentação relacionada à abertura da cadeia societária da empresa até o nível dos beneficiários finais, providenciando, para tanto, os documentos de identidade descritos no item (i) acima para cada beneficiário final identificado;
- (6) procuração, se for o caso;
- (7) documento de identidade do procurador e respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF/ME, se for o caso;
- (8) cartão de assinaturas datado e assinado pelos representantes legais da pessoa jurídica; e
- (9) cópia do comprovante de endereço da sede da pessoa jurídica.

**(iii) Se Investidores Não Residentes:**

Além do descrito acima, deverá conter, adicionalmente:

- (1) os nomes e respectivos CPF/ME das pessoas naturais autorizadas a emitir ordens e, conforme o caso, dos administradores da instituição ou responsáveis pela administração da carteira;
- (2) os nomes e respectivos números de CPF/ME dos representantes legais e do responsável pela custódia dos seus valores mobiliários;
- (3) documento de identidade dos administradores e dos representantes legais do investidor não-residente;

- (4) procuração(ões) nomeando as pessoas naturais designadas como representantes legais do investidor; e
- (5) documentação relacionada à abertura da cadeia societária do Investidor Não Residente que não seja pessoa natural até o nível dos beneficiários finais, providenciando, para tanto, os documentos de identidade descritos no item (i) acima para cada beneficiário final identificado.

**(iv) Se Pessoa Politicamente Exposta ("PPE"):**

Além do descrito acima, deverá conter, adicionalmente:

- (1) os nomes e respectivos CPF/ME dos parentes até 1º grau, descendentes, ascendentes, cônjuge ou companheiro, sócios e estreitos colaboradores;
- (2) a identificação das sociedades e outras estruturas de investimentos que participe, com a adicional identificação dos nomes e respectivos CPF/ME das pessoas que componham o quadro de colaboradores e/ou societário destas sociedades e estruturas de investimento;
- (3) o documento de comprovação de vínculo como PPE;
- (4) cópia do IRPF dos últimos 5 anos; e
- (5) comprovante de origem dos recursos investidos.

Do cadastro deverá constar declaração, datada e assinada pelo Cliente Direto ou Contraparte ou, se for o caso, por procurador legalmente constituído prevendo:

- (1) que são verdadeiras as informações fornecidas para o preenchimento do cadastro;
- (2) que o Cliente se compromete a informar, no prazo de até 10 (dez) dias, quaisquer alterações que vierem a ocorrer nos seus dados cadastrais, inclusive em relação a alteração de seus beneficiários finais e/ou eventual revogação de mandato, caso exista procurador;
- (3) que o Cliente é pessoa vinculada à Prisma, se for o caso; e
- (4) que o Cliente não está impedido de operar no mercado de valores mobiliários.

**ANEXO II**

**RELATÓRIO INTERNO DE *KNOW YOUR CLIENT***

1) Nome do Cliente: \_\_\_\_\_ - CPF/CNPJ: \_\_\_\_\_

2) Origem do relacionamento com o Cliente:

---

---

3) Análise de comportamento do Cliente:

a) Resistência em fornecer informações: ( ) SIM ( ) NÃO

b) Informações vagas: ( ) SIM ( ) NÃO

c) Informações contraditórias: ( ) SIM ( ) NÃO

d) Informações em excesso: ( ) SIM ( ) NÃO

Caso tenha sido indicado "SIM" acima, eventuais comentários que julgue relevante:

---

---

---

4) Com base na Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Terrorismo, fornecer qualquer comentário que julgue relevante:

---

---

---

5) O cliente pode ser considerado uma Pessoa Politicamente Exposta ("PEP")?

---

---

---

6) O cliente tem ou teve, nos últimos 5 (cinco) anos, relação de parentesco até 1º grau, casamento, união estável ou outra forma de regime de companheirismo com uma PPE:

( ) SIM ( ) NÃO

Caso tenha sido indicado "SIM" acima, indicar os nomes, CPF/ME e eventuais comentários que julgue relevante:

---

---

---

7) O cliente tem ou teve, nos últimos 5 (cinco) anos, vínculo societário com uma PPE:

( ) SIM ( ) NÃO

Caso tenha sido indicado "SIM" acima, indicar os nomes, CPF/ME e eventuais comentários que julgue relevante:

---

---

---

8) O cliente possui recursos investidos em outras instituições?

---

---

---

9) Qual o patrimônio do cliente?

---

---

---

10) Quais são as principais fontes de renda do cliente?

---

---

---

11) O cliente apresentou documentação que suporte as informações sobre renda média mensal e patrimônio?

---

---

---

12) Qual a origem dos recursos investidos ou que se pretende investir?

---

---

---

13) O cliente opera por conta de terceiros?

---

---

---

14) O cliente autoriza a transmissão de ordens por procurador?

---

---

---

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

**ANEXO III**

**POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO DA PRISMA CAPITAL LTDA.**

DEFINIÇÕES

<p><u>"Agente Público"</u></p>	<p>considera-se agente público quem, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, exerça cargo, emprego ou função pública. Equipara-se a agente público quem exerce cargo, emprego ou função em entidade paraestatal e quem trabalha para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da administração pública.</p>
<p><u>"Beneficiário Final"</u></p>	<p>significa a pessoa natural em nome da qual uma transação é conduzida ou pessoa natural que, em última instância, de forma direta ou indireta, possui, controla ou influencia significativamente uma entidade, nos termos da IRFB nº 1.863/2018.</p>
<p><u>"COAF"</u></p>	<p>Conselho de Controle de Atividades Financeiras – Unidade de Inteligência Financeira subordinada ao Ministério da Fazenda.</p>
<p><u>"Corrupção"</u></p>	<p>significa a utilização de poder ou autoridade com o fim de se obter benefício em interesse próprio, ou de um terceiro relacionado. Neste sentido, pratica ato lesivo contra o patrimônio público quem (i) promete, oferece ou fornece, direta ou indiretamente, vantagem indevida a Agente Público, ou a terceira pessoa a ele relacionada; (ii) financia, custeia, patrocina ou de qualquer modo subvenciona a prática de corrupção; (iii) utiliza-se de um intermediário, pessoa física ou jurídica, para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou ocultar a identidade dos beneficiários pelo ato corrupto; ou, ainda, quem (iii) dificulta a investigação ou fiscalização de agentes públicos, inclusive no âmbito de agências reguladoras e órgãos de fiscalização do sistema financeiro.</p>
<p><u>"CVM"</u></p>	<p>Comissão de Valores Mobiliários.</p>
<p><u>"ICVM 301"</u></p>	<p>significa a Instrução n.º 301 da ICVM, de 16 de abril de 1999.</p>

"ICVM 617"	significa a Instrução n.º 617 da ICVM, de 05 de dezembro de 2019.
"Lei Anticorrupção"	significa a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
"IRFB nº 1.863/2018"	significa a Instrução Normativa n.º 1.863, de 27 de dezembro de 2018, da Receita Federal do Brasil.
"Terrorismo"	significa a utilização de violência, física ou psicológica, praticada por indivíduos, ou grupos políticos, contra pessoas, países, entidades ou governos que não atendam às suas demandas ou contrariam os seus ideais.
"Financiamento do Terrorismo (FT)"	significa qualquer ação de assistência econômica ou para prestar apoio financeiro à atividade de elementos ou grupos terroristas.
"Lavagem de Dinheiro"	significa a prática ilegítima com o propósito de dissimular ou esconder a origem ilícita de determinados ativos financeiros ou bens patrimoniais, de forma que tais ativos aparentem tenham uma origem lícita.
"ONU"	Organização das Nações Unidas.
"Operações Suspeitas"	consideram-se como aquelas transações financeiras que podem gerar indícios de Lavagem de Dinheiro ou de Financiamento de Terrorismo.
"Pessoa Obrigada"	significa a pessoa física ou jurídica dos segmentos de mercado definidos pelo COAF para realizar armazenamento de dados e monitoramento de clientes e operações com vistas à prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo. As Pessoas Obrigadas devem fazer o seu registro no site do COAF.
"PPE"	significa, sem prejuízo da definição constante na ICVM 301, aquela pessoa que desempenha ou tenha desempenhado, nos últimos 5 (cinco) anos, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, no Brasil ou em outros países, territórios e dependências estrangeiros, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo. Assim, define-se o cargo, emprego ou função pública relevante, como aqueles exercidos por chefes de estado e de governo, políticos de alto nível, altos servidores dos poderes

	públicos, magistrados ou militares de alto nível, dirigentes de empresas públicas ou dirigentes de partidos políticos; e os familiares da pessoa politicamente exposta, como, seus parentes, na linha direta, até o primeiro grau, assim como o cônjuge, companheiro e enteado
" <u>SISCOAF</u> "	Sistema de Controle de Atividades Financeiras – é um portal eletrônico de acesso restrito para relacionamento com Pessoas Obrigadas.
" <u>Vantagem Indevida</u> "	qualquer pagamento em dinheiro ou qualquer transferência de valor, tangível ou intangível, com o objetivo de influenciar ou recompensar qualquer ato oficial ou decisão de um Agente Público. Os pagamentos de facilitação (" <u>subornos</u> ") pagos a Agentes Públicos, com o fim de acelerar a conclusão de processos oficiais nos quais o cidadão tem direito concedido por lei, também são uma Vantagem Indevida proibida pela legislação e podem ser objeto de acusação criminal. O conceito de Vantagem Indevida ainda inclui, por exemplo, presentes, brindes, viagens, refeições, patrocínios, doações e quaisquer outras contribuições ou benefícios prometidos ou oferecidos ao Agente Público ou entidades a ele relacionadas com o intuito de influência ou recompensa para benefício próprio.